



**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

Emenda ao Substitutivo oferecido ao  
Projeto de Lei 2.614/2024, referente ao  
Objetivo 18, Meta 18.X.

Acrescente-se ao Objetivo 18 a Meta 18.X, no Anexo do Substitutivo do Projeto de lei, com a seguinte redação:

Meta 18.X. Assegurar, até o final de vigência deste PNE, que todas as escolas públicas da educação básica dos ensinos fundamental e médio tenham grêmios estudantis instituídos e em funcionamento, em consonância com a Lei nº 7.398/1985, priorizando a implementação progressiva de grêmios até a universalização, a partir das escolas que atendem os grupos de menor nível socioeconômico, das escolas rurais, do Norte e Nordeste, das redes municipais e estaduais, das educação escolar indígena e quilombola, das escolas que atendem maioria de estudantes negros, e das escolas que não têm outros colegiados intraescolares.

**JUSTIFICATIVA**



\* C D 2 5 5 8 6 8 6 5 0 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO MOTTA  
- PSOL/RJ

Apresentação: 27/10/2025 21:58:16.593 - PL261424  
ESB 849/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

O objetivo da universalização dos grêmios estudantis estabelecido na Meta 19 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 não foi cumprido. No período de 2019 a 2023, para o qual se tem os dados sobre existência de grêmio estudantil nas escolas públicas do país, pouco avançou na criação desse espaço nas escolas que ainda não os têm – quadro que já se conhece a partir da avaliação da Meta 19, disponível no Balanço 2024, publicado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Hoje somente 14% das escolas do país têm grêmio estudantil.

Observa-se um padrão de menor presença de grêmios em escolas que atendem os grupos de menor nível socioeconômico, com os três inferiores próximos a 20%, enquanto os grupos 4 e 5 têm proporção próxima a 40%, o dobro do valor. Destaca-se também a desvantagem das escolas rurais em relação às urbanas, que têm grêmios estudantis em proporção quatro vezes maior. Diferença semelhante é observada entre a região Sudeste, com o maior percentual, e a região Norte, com o menor. A diferença maior e crescente está entre o percentual de escolas federais que possuem grêmio estudantil em relação às outras redes, especialmente no que se refere às escolas municipais.

Destaca-se a baixa presença de grêmios estudantis em escolas indígenas e quilombolas. Naquelas escolas que atendem uma maioria de estudantes negros, o percentual é levemente abaixo da média. Finalmente, vale notar a maior presença de grêmios em escolas que já possuem um ou ambos dos outros colegiados intraescolares captados no Censo Escolar.

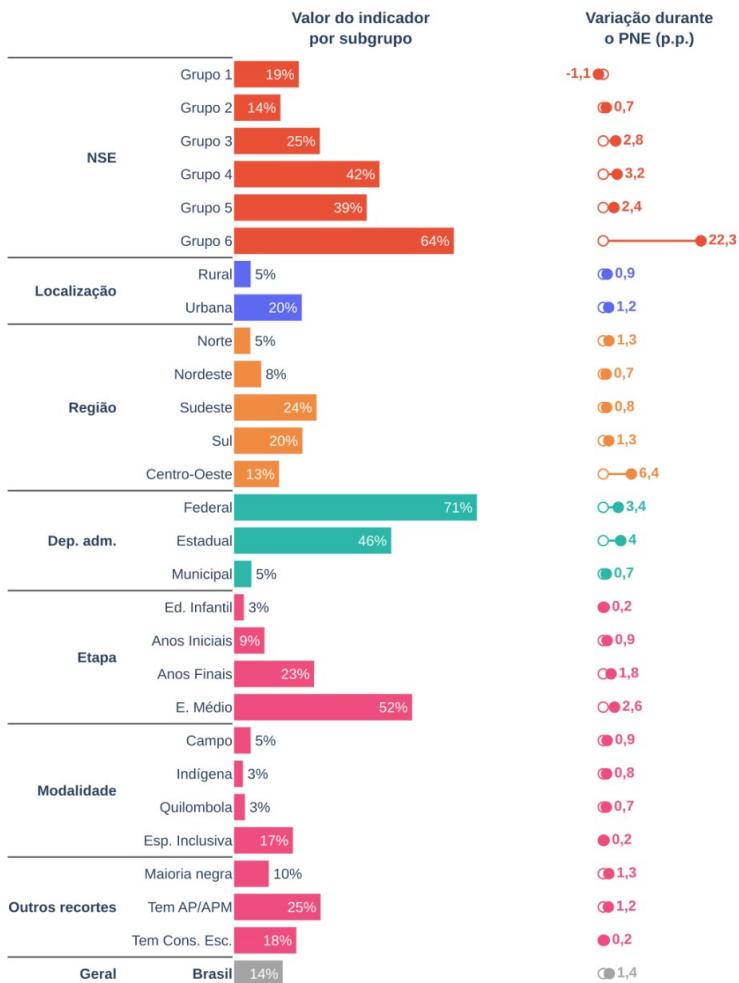


\* C D 2 5 5 8 6 8 6 5 0 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO TARCISIO MOTTA**  
**- PSOL/RJ**

**Percentual de escolas que possui grêmio estudantil**



Censo da Educação Básica / INEP / MEC.  
 Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Mais informações: <https://euetugremios.org/>

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta  
 PSOL - RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255868650400>  
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta

Apresentação: 27/10/2025 21:58:16.593 - PL261424  
 ESB 849/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



\* C D 2 5 5 8 6 8 6 5 0 4 0 0 \*